



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 154

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar manutenção e custeio de veículo e ceder funcionário, dando outras providências.

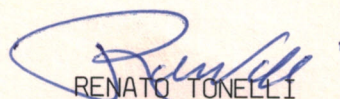
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a manutenção e o custeio de pneus, peças de reposição, oficina e combustível do veículo, marca Fiat, Modelo Elba, tipo ambulância, de fabricação nacional, ano 1989, bem como a ceder funcionários desta Municipalidade no cargo de motorista do referido veículo, bem como custeando suas despesas de viagem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos Orçamentos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 dias do mês de Abril do ano de 1991.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal